

Prefeitura Municipal de Áreias Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000



INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA O PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Contratante: Prefeitura Municipal de Areias/SP.

Contratada: BANCO BRADESCO S.A.

Pelo presente instrumento publico de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.195.963/0001-26, com sede nesta cidade, na Praça Nove de Julho, 202, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de identidade RG 23.345.528 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 118.142.808-47 e a empresa BANCO BRADESCO S.A., estabelecida na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. MATHEUS AMARAL NETO, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 35.665.496-5, inscrito no CPF sob o n.º 386.373.698-20, e pela Sra. MARILENE LEITE DE CASTRO SILVA, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG n.º 74830829, inscrita no CPF sob o n.º 888.672.347-49, ajustam e convencionam nos termos e para os devidos fins do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2019 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019, as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nas condições e clausulas que seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019, regido pelo Decreto Municipal 005/2009, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, posteriores, e demais condições fixadas no instrumento convocatório.

Clausula Primeira - Do Objeto

1.1 Contratação de Instituição Financeira para centralização das atividades bancárias referente ao processamento e pagamento de folha de pagamento de servidores públicos da Prefeitura do Município de Areias, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme Termo de Referência – Anexo I.

Clausula Segunda – Da Duração do Contrato

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Clausula Terceira - Do Preço

3.1 O valor deste contrato é de R\$ 90.010,00 (Noventa mil e Dez Reais).

Clausula Quarta - Das Condições de Pagamento

4.1 O pagamento será em parcela única à vista em até no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o qual será depositado em conta bancária a ser indicada pela contratada após a assinatura do contrato.

W. f

1



Prefeitura Municipal de Areias Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000



- 4.2 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a Prefeitura de Areias a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;
- 4.3 O valor ofertado na licitação abrange toda a vigência do contrato (60 meses), razão pela qual não haverá reajustamento de preços.

Clausula Quinta – Das Obrigações do Contratante e Contratada

5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na forma da legislação em vigor;
- Orientar novos servidores, que os mesmos deverão dirigir-se até a Instituição Financeira portando declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Areias e demais documentos exigidos pela referida instituição para abertura da conta salário;
- c) O Município obriga-se, até o início da vigência do contrato, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar a Instituição Financeira, conforme estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios contratados, ressalvados os casos em que a Instituição Financeira contratada não cumprir com as obrigações estabelecidas.

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Prestar ao servidor municipal o serviço de empréstimos consignados e demais serviços financeiros com taxas que não ultrapassem os limites de taxas mínimas estipuladas pelo Banco Central.
- b) Disponibilizar aos servidores municipais todos os benefícios concedidos aos demais clientes da Instituição Financeira.
- Respeitar as Normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.
- d) Respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade, com o único fim de servir de intermediação entre a Prefeitura Municipal de Areias e o servidor que faz parte da referida máquina pública.
- e) Possuir Agência ou Caixa Eletrônico, estabelecida na comarca de Queluz, que abrange os municípios de Areias e Queluz, com capacidade de prestar 100% dos serviços contratados por esta municipalidade, possuindo no mínimo 01 (um) guichê e 01 (um) terminal de autoatendimento pelo menos até 05 dias antes do início da prestação dos serviços.
- f) A Instituição Financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores municipais ativos e inativos, estatutários e celetistas detentores de cargos em comissão ou eletivo, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para tanto a referida instituição deverá disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até as repartições públicas desta municipalidade para realizar a abertura das contas salário.
- g) A Capacidade Técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de Registro da Instituição Financeira no Banco Central do Brasil.

h) Emitir demonstrativo de rendimento para quem optar pela portabilidade.

ey- }

2



Prefeitura Municipal de Areias

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Clausula Sexta - Da Receita

6.1 O valor arrecadado deverá ser lançado na respectiva Rubrica da Receita nº: 4.1.3.6.0.01.1.1.00.00.00 – Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Principal.

Clausula Sétima – Da Responsabilidade da Contratada e Condições de Fornecimento

- 7.1 Com embasamento na Lei n 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de:
- b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.1.1 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será cobrado judicialmente por meio do Departamento Jurídico do Município.
- 7.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.
- 7.3 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 7.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, o respectivo valor será encaminhado para execução pelo Departamento Jurídico.
- 7.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.
- 7.6 Serão publicadas no Diário Oficial do Município as sanções administrativas previstas no item 7.1, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Clausula Oitava – Da Rescisão, Resilição e Resolução do Contrato

8.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e conforme artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

ert f

3



Prefeitura Municipal de Areias Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000



- 8.1.1 A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 79, inciso I, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 8.1.2 A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;
- 8.1.3 A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

Clausula Nona - Do Foro

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Queluz/SP, com renuncia de qualquer outro, para dirimir qualquer decisão judicial, que porventura se faça necessária e relativa ao presente Contrato.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Areias, 10 de maio de 2019.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

MUNICÍPIO DE AREIAS CONTRATANTE

MARILENE LEITE DE CASTRO SILVA BANCO BRADESCO SIA CONTRATADA

MATHEUS AMARAL NETO BANCO BRADESCO S.A CONTRATADA

Testemunhas:

Nome - Rafalla da Silva Rodrigue

CPF - 440. 164. 188-44

CPF - 372 482 978-38